



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2023**

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito Poder Legislativo de Primavera do Leste e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas inciso II, IV e V do art. 30 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do § 2º do art. 87 e no art. 177 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a definição trazida pelo art. 6º, XX e as disposições dos artigos 6º, XXIII, b, XXV, 18, I, §§ 1º, 2º e 3º, 21, 25, § 2º, 36, § 1º, 40, § 4º, 44 e 72, I todos da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios do planejamento, da motivação, da razoabilidade, da transparência, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade, da eficácia, do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de se caracterizar, no primeiro

---

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**  
**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

momento do planejamento de cada contratação, o interesse público inerente e as melhores soluções para o seu eficaz atendimento, bem como formar uma base sólida de informações e conclusões capazes de sustentar técnica e economicamente a elaboração de anteprojeto, projeto básico, termo de referência no caso se constatar a viabilidade da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da fase preparatória com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, com as leis orçamentárias, promovendo uma abordagem de todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações do Poder Legislativo de Primavera do Leste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte.

## **RESOLUÇÃO:**

O Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a realização e formalização dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Legislativo de Primavera do Leste.

### **Definições**

---

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**  
**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

II – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; e,

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do *caput*.

§2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **Da forma física ou digital do ETP**

Art. 3º O ETP poderá ser elaborado em formato físico ou por meio de sistema digital, observados, em qualquer caso, os procedimentos estabelecidos em lei, neste regulamento, em manual técnico operacional do sistema digital utilizado ou outras orientações técnicas e normativas editadas e publicadas Câmara Municipal.

§1º Em caso de não utilização do sistema digital pelos órgãos do Poder Legislativo, deverá ser observar a padronização em cada caso.

§2º O sistema de ETP digital, quando adotado, disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O Poder Legislativo de Primavera do Leste, visando dar cumprimento ao § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá alinhar e disponibilizar, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, os indicadores de *performance* dos seus contratados.

## **CAPÍTULO II ELABORAÇÃO**

### **Diretrizes Gerais**

Art. 5º O ETP deverá estar alinhado com as Leis Orçamentárias, com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, com logísticas de sustentabilidade ambiental e social, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 6º O ETP deverá caracterizar o interesse público a ser atendido, evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP, conforme o caso, será elaborado conjuntamente por servidores da área requisitante e técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

### **Conteúdo**

Art. 8º Tendo por base o Plano de Contratações Anual, se elaborado, ou o interesse público a ser satisfeito, deverão ser registrados no ETP físico ou digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Poder Legislativo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas ao Poder Legislativo, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se elaborado, ou em outras peças de planejamento, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do Poder Legislativo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Pode Legislativo previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 9º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

---

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**  
**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.11. Na elaboração do ETP os órgãos deverão pesquisar, sempre que possível, no ETP de outros órgãos ou entidades como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda do Poder Legislativo.

Art. 12. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **Exceções à elaboração do ETP**

Art. 13. A elaboração do ETP:

I - é facultada:

a) nas hipóteses dos incisos I e II do art. 74 e incisos I, II, IV, alíneas *e e m*, VIII e IX do art. 75, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto nos casos em que regulamento próprio apontou obrigatoriedade;

b) na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

c) nas hipóteses de aquisição de bens e serviços comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, cujos editais, os avisos de contratação direta, as minutas de atas de registros de preços e dos instrumentos de contratos já tiverem sido objeto de padronização.

II - é dispensada:

a) na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021,

b) nos casos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021;

c) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

d) na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

## **CAPÍTULO III**

---

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**  
**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

## **REGRAS ESPECÍFICAS**

### **Contratações de obras e serviços comuns de engenharia**

Art. 14. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO IV APROVAÇÃO DO ETP**

Art. 15. Havendo conclusão pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, será o ETP aprovado pela área técnica ou pelo requisitante e juntamente com todos os seus documentos instrutivos encaminhado para o agente público ou equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Orientações Gerais**

Art. 16. Os órgãos, os dirigentes e os servidores que utilizarem sistema digital para elaboração do ETP responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes de sistema digital e o protegerão contra danos e



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados de sistema digital não poderão ser comercializados ou usados para fins distintos do interesse público, incorrendo o infrator nas cominações legais próprias.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Poder Legislativo de Primavera do Leste, que poderá expedir normas complementares para a execução deste regulamento, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico ou físico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital, se adotado.

### **Vigência**

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT., Sala da Sessões, 23 de Agosto de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
**Presidente**